



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas do Maranhão.*

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de Prevenção e Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Escolas Públicas, com o objetivo de prevenir, identificar e enfrentar casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, especialmente em ambientes escolares.

**Art. 2º** – O Programa terá como diretrizes:

**I** – Promover formação continuada para professores, gestores escolares, orientadores educacionais, servidores e demais profissionais da rede pública estadual e municipal de ensino, por meio de cursos, oficinas e treinamentos, voltados à identificação de sinais de abuso sexual, à escuta qualificada e ao encaminhamento seguro dos casos aos órgãos competentes.

**II** – Estabelecer parcerias com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados (CREAS), Conselhos Tutelares, unidades básicas de saúde e profissionais da psicologia e serviço social, garantindo suporte às vítimas e suas famílias, com acolhimento humanizado e sigiloso.

**III** – Firmar cooperação com a Polícia Civil (por meio das Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente), Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Poder Judiciário, assegurando a apuração célere e eficaz dos casos, inclusive os ocorridos por meios digitais.

**IV** – Realizar campanhas permanentes nas escolas e comunidades, com linguagem acessível e culturalmente adequada, voltadas à prevenção da violência sexual infantil, à valorização da denúncia e ao fortalecimento da rede de proteção.

**V** – Desenvolver e implementar protocolos claros e padronizados para lidar com suspeitas ou confirmações de abuso sexual, garantindo o sigilo das informações, a proteção da vítima e o encaminhamento imediato aos órgãos competentes.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação, com atenção às realidades regionais e às populações vulneráveis, incluindo comunidades quilombolas, ribeirinhas e indígenas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

---

Os crimes de pedofilia e exploração sexual infantil representam uma grave violação dos direitos humanos e causam danos profundos e duradouros às vítimas. No Maranhão, onde muitas crianças vivem em situação de vulnerabilidade social e têm acesso limitado a serviços de proteção, é urgente fortalecer a atuação preventiva e de enfrentamento no ambiente escolar, espaço privilegiado de convivência e formação.

Este Projeto de Lei propõe um programa estadual robusto, com ações integradas entre educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando garantir que cada escola seja um ambiente seguro, acolhedor e livre de violência. A capacitação dos profissionais, a criação de redes de apoio, a articulação com instituições de justiça e a promoção de campanhas educativas são medidas essenciais para proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante da gravidade do tema e da necessidade de ação imediata, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Estado do Maranhão com a infância, a dignidade e os direitos humanos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual